



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º

176/62

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
aviso prévio, indenização e férias	
RECLAMANTE Edson Mendes de Moraes - Menor	
RECLAMADO Armazém Santa Helena - José Reis dos Santos.	
AUDIÊNCIAS 18 / 6 / 63 às 14 hs.	

**AUTUAÇÃO**

Aos 1º dias do mês de agosto de 19 62  
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação  
..... que segue,

.....  
Chefe da Secretaria



JCJ-176/62



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO

TRT- 3120/62

BELO HORIZONTE — MINAS

Recurso ordinário interposto da decisão da MM.  
Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA.

Recorrente : JOSÊ REIS SANTOS (reclamado)  
- ARMAZEM SANTA HELENA -

Recorrido : EDSON MENDES DE MORAIS (reclamante)

Objeto : Aviso prévio, indenização e férias.

DISTRIBUIÇÃO

A Procuradoria, e  
1/10/62  
Mello Cruz  
Abner Garcia  
Lem- 31-10-62  
Julgado  
em 12-11-62

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 1 / 3 163  
Fólia 72 N.º 62  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Ind. 18.6.63 às 14 horas





T. R. T. - 3ª REGIÃO  
 BELO HORIZONTE  
 25 SET 1962  
 Nº. 3120  
 PROTOCOLO

*[Handwritten signature]*

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 146/62

Goiânia - Go.

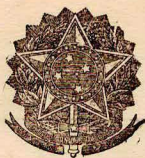
OBJETO	OBSERVAÇÕES
aviso prévio, indenização, férias	
	V.P. 31.8.62 V.P. 14.9.62
RECLAMANTE Edson Mendes de Moraes	
RECLAMADO Armazém Santa Helena - José Reis dos Santos.	
AUDIÊNCIAS 21 / 8 / 62 às 13 hs. 30 minutos.	

AUTUAÇÃO

Aos 1º dias do mês de agosto de 1962  
 na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação  
 que segue,

*[Handwritten signature]*  
 Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Handwritten initials in the top right corner.

## TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 1º dias do mês de agosto de 1962

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o sr. Edson Mendes de Moraes - menor, acompanhado de sua mãe, D. Francisca M. de Moraes entregador de mercadorias solteiro, brasileiro, rua 233, n. 579 - S. Universitário (NESTA) associado do Sindicato

Reclamante

Profissão

Estado Civil

Nacionalidade

Residência

portador da C. P. - N. 11155, série, e apresentou a seguinte reclamação contra Armazém Santa Helena - José Reis dos Santos Armazen, domiciliado na rua 24, n. 19

Reclamado

NESTA

Atividade

Rua e número

Rua e número

Que foi admitido no estabelecimento reclamado no dia 15 de outubro de 1959, pelo Sr. Juraci Marinho Bahia, ex-proprietário do armazém reclamado, para trabalhar como entregador de mercadorias, ganhando os salários de Cr\$ 3.120,00 mensais;

Que em dezembro de 1961, foi o armazém reclamado vendido ao Sr. José Reis Santos, continuando o reclamante nas mesmas funções, já então com o salário de Cr\$ 4.370,00 mensais;

Que não gozou férias no estabelecimento reclamado;

Que no dia 15 de julho último, foi dispensado, sem que houvesse motivo e sem que recebesse o competente aviso prévio, indenização e férias;

Que deve a firma reclamada Cr\$ 1.000,00;

XXXXXX



TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

18 de agosto de 1962

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a firma reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$... 28.900,00, sendo Cr\$ 4.370,00 de aviso prévio, Cr\$ 13.110,00 de indenização de dois anos e fração superior a seis meses, Cr\$ 12.420,00 de dois períodos de férias, sendo um em dobro e mais 15 dias proporcionais, já descontados Cr\$ 1.000,00 recebidos por adiantamentos.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Enderêço
Nome	Enderêço
Nome	Enderêço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

J. M. de Impellora  
Chefe da Secretaria

Edson Mendes de Moraes  
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)

Francisca Mendes de Moraes





3/0

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 21 de agosto de 1962, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e - que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do - dia designado.

Goiânia, 12 de Agosto de 1962.

*J. M. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## NOTIFICAÇÃO

SP. Aruanzeu Santa Helena - José Reis dos Santos

**ASSUNTO:** Reclamação apresentada por  
Edson M. de Moraes (MENOR)

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 21 de agosto de 1962, às 13 horas e 30 minutos, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 2 de agosto de 1962

J. M. de Magalhães  
CHEFE DA SECRETARIA

### CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foi expedida notificação ao reclamado pelo registrado Postal, n. 5.364. Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento, em 2 de agosto de 1962.

J. M. de Magalhães  
Chefe da Secretaria



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PODER JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

um "AR" de registros nº 364

Goiania, 9 de 8 de 1962

J. N. de Magalhães  
Secretário

Para presente tem V. E. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Trabalho e Emprego de Goiânia, nº 2, no dia 12 de 8 de 1962, de 1962, de 1962, a audiência relativa a reclamação constante da peça anexa.

Nessa audiência deverá V. E. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. E. à referida audiência implicará no julgamento da questão de sua autoria e na aplicação da pena de contumácia, quando a matéria de fato.

Goiania, 9 de 8 de 1962

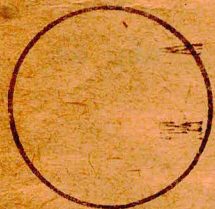
J. N. de Magalhães  
Secretário

Cartilha que neste 5 de 8 de 1962, foi expedida e assinada pelo Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Trabalho e Emprego de Goiânia, nº 2, em 2 de 8 de 1962.



# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Carimbo de origem

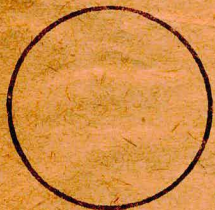
Número do registrado 5.364

Procedência Goiânia

Data do registro 2 de agosto de 19 62

Natureza da correspondência Not. reclamação

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 4 de 8 de 19 62

O DESTINATÁRIO

*Deleto do departamento*

NOTA Este recibo deve ser datado e assinado a tinta



Fe. 6  
m.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 176/62

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes EDSON MENDES DE MORAIS, reclamante e ARMAZEM SANTA HELENA - JOSÉ REIS DOS SANTOS, reclamado.

Presente apenas o reclamante, acompanhado de sua mãe, Sra. Francisca Mendes de Moraes, foi confirmado os dizeres do termo de reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência do reclamado, o Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, preferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por Edson Mendes de Moraes contra Armazem Santa Helena - José Reis dos Santos, para condenar este último a pagar no prazo de dez dias a importância de Cr\$ 28.900,00 e mais as custas no valor de Cr\$ 904,00.

O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, *Paulo Fleury da Silva e Souza*, Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs vogais.

*Paulo Fleury da Silva e Souza*  
Juiz Presidente

*Antonio Carlos*  
Vogal dos Empregadores

*Antonio Carlos*  
Vogal dos Empregados.



CERTIDÃO

Certifico que às 14 horas, compareceu nesta secretaria o Sr. José Reis dos Santos, proprietário do Armazem Santa Helena, ficando ciente da decisão proferida por esta Junta, no processo de reclamação n. 176/62, em que figura como reclamante o Sr. Edson Mendes de Moraes...

Custas

Da sentença retr - G. 904,00



CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Arbitragem de Goiás...

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, uma petição do reclamado.
Goiânia, 29 de 8 de 1962
J. M. de Magalhães
Secretário



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital:

Fls. 7  
mm

926/62  
g. do auto, a concluso.  
Go., 27-8-62.  
J. de Paula

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 27 Agosto 1962  
Fôlha 63 No. 257  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JOSÉ REIS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, vem, com todo respeito e devida consideração, nos autos da Reclamatória proposta por EDSON MENDES DE MORAIS, brasileiro, menor, entregador de mercadoria, residente e domiciliado nesta cidade, recorrer, como de fato recorrido tem, da veneranda decisão da douda Junta de Conciliação, por não se conformar, data venia, com a sentença decretada que houve por bem de julgar o Recorrendo sob a pena de revelia, dando procedencia á reclamação de fls. 2.

Requer, pois, que V. Excia. haja por bem de receber o presente apêlo, remetendo o processado á superior instância, para conhecimento e julgamento que fôr de mister, como de direito e de justiça.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Goiânia, 25 de agosto de 1.962

P. P. Jed. Fabrício



Fls. 8  
m

A douta Junta a quo veio de julgar totalmente procedente a reclamatória do Recorrido, pelo não comparecimento do Recorrente á audiência de instrução e julgamento.

Ocorre que a sua ausência á mencionada audiência decorreu de seu desconhecimento do local onde se encontra instalada a Justiça do Trabalho nesta cidade.

Tanto isto é verdadeiro que veio ter á presença da ilustrada Junta a quo poucos minutos após a mesma ter proferido a sentença condenatória, com fundamentos na revelia.

Vale afirmar que o sr. Oficial de Justiça, ás fls. 6 verso, certificou a presença do Recorrente ás 14 horas, como tendo recebido, como notificado ficou então da sentença já prolatada.

Chegando ás 14 horas, para a audiência que iniciou ás 13,30 demonstrou o Recorrente, inequívocamente, que desejou promover sua defesa e a defesa de seus direitos.

Contudo, não teve esta oportunidade.

A declaração anexa, firmada pelo sr. Silverio Chagas de Carvalho, faz prova de que o Recorrente é novato nesta Capital, pouco conhecendo o meio e, principalmente, onde se encontram situados os edificios da Justiça comum e do Trabalho.

Esta declaração, bem como a certidão de fls. 6 verso, dizem bem do quanto foi-lhe injusta a revelia, por ter comprovado, sem a menor sombra de dúvida, a sua vontade de atender ao chamado da Justiça, comparecendo á audiência marcada, embora um pouco tardiamente.

Este douto Tribunal tem reconhecido tais situações, determinando em uma série de julgados, se proceda a novo julgamento, derubando, assim, a revelia que não se caracterizou completamente.

O presente caso, data vênua, seria de idêntica modalidade.

Houve, em tudo, claríssima intenção do Recorrente de defender-se, sem que lhe fosse dado esta oportunidade.

Assim, requer ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho que lhe seja restituída a oportunidade de fazê-lo, determinando em julgamento a devolução do processo á douta junta a quo para novo julgamento e nova sentença, ocasião em que proferirá nova sentença, medindo a defesa do Recorrente, feita á ocasião e dentro dos preceitos da lei.

Requer, pois, seja acolhido o presente apêlo, determinando-se, em consequência, novo julgamento na Junta desta Capital.

Nestes Termos,

Pede Deferimento e JUSTIÇA.

Soraima, 25/8/62.

P.p.

Gen. João Zitta



Fes. 2  
m

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, JOSE REIS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado á Rua 10, nº53, nesta cidade, com domicilio comercial á rua VINTE E QUATRO, nº19, tambem nesta Capital, NOMEIO E CONSTITUO meu bastante procurador e defensor o D<sup>o</sup>. JED JABUR BITTAR, brasileiro, casado, advogado, com escritório á Av. Goiás, nº49, nesta, onde é residente e domiciliado, para, com os poderes da Cláusula AD JUDICIA e demais poderes permitidos por lei possa defender-me na Reclamatória Trabalhista proposta pelo menor EDSON MENDES DE MORAIS, brasileiro, solteiro, entregador de mercadorias, residente e domiciliado nesta cidade, acompanhado de sua mãe D. Francisca M. de Moraes, podendo interpor recurso, transigir, desistir, dar e receber quitação, requerer perícias e vistorias, exceções e tudo mais que fôr de direito e permitido por lei, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Goiânia, 22 de agosto de 1.962

*Jose Reis Santos*  
\_\_\_\_\_  
Jose Reis Santos.

CARTÓRIO  
Indio B.  
Lázaro  
GOIÂNIA



CARTÓRIO DO 4º. OFÍCIO

RUA 7 Nº. 41 - FONE 1372

Reconheço por semelhança a        firma de Jose Reis Santos

Em testemunho        da verdade

Goiânia: 22 de        de 1962

\_\_\_\_\_  
LÁZARO ALVES DE PAULA - Esc. Jur.

CARTÓRIO DO  
Indio B.  
Lázaro  
GOIÂNIA



CARTÓRIO DO 4º. OFÍCIO

Indio B. Arlécio Lima  
Serventia de Tabelão  
Lázaro Alves de Paula  
Esc. Juramentado  
GOIÂNIA - GO.



Ves. 10  
m

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito e para servir de prova, que o sr. Jose Reis Santos é residente e domiciliado nesta Capital há pouco tempo, não sabendo, por isto, onde estão situados os estabelecimento da Justiça comum e a Justiça do Trabalho, e, particularmente esta ultima, cujo edificio onde funciona ficou conhecendo apenas no dia 21 do corrente mês.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Goiânia, 22 de agosto de 1.962

*Goiânia, 22 de agosto de 1.962*

*Subscrito por José Reis Santos*



CARTÓRIO DO 4º. OFÍCIO

RUA 7 Nº. 41 — FONE 1372

Reconhecido por semelhança a ..... firma

*Libério Pragas de Carvalho*

Em testemunho ..... da verdade

Goiânia, 22 de agosto de 1962

LÁZARO ALVES DE PAULA - Esc. Jur.

CARTÓRIO DO 4º. OFÍCIO

Indio B. Arbiaga Lima

Serventoria Pública

Lázaro Alves de Paula

Esc. Jurementado

GOIÂNIA. — GO.



Fes. 11  
Jun.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 29 de 8 de 1962

J. M. de Albuquerque  
Secretário

Recebo o recurso, por cabível e tempestivo. Vista ao reclamante, por dez dias, para oferecimento de razões.

p. 29-F-62.

Dante Fleury



Ar. 12  
m



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Sr. **EDSON MENDES DE MORAIS**

Pela presente, ficais cientificado de que foi interposto recurso na  
reclamação ~~por vós apresentada contra~~ **AFMAZEM SANTA HELENA - José**  
~~contra vós apresentada por~~ **Reis dos Santos**  
..... pelo que, tendes o prazo de **dez (10)** dias, para,  
como recorrido, arrazoar o recurso.

Colônia 30 de agosto 62  
..... de 19.....

*J. U. de Souza*  
.....  
Chefe Secretário

*Ciente em 4-9-62*

*Francisca Mendes de Moraes  
Edson Mendes de Moraes*



## Vencimento de Prazo

Certifico que, em 14 / 9 19 62, decorreu o prazo de 10 dias, para o recorrido arrear o recurso de fl.

Goiania, 18 de 9 de 1962

J. N. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiania, 19 de 9 de 1962

J. N. de Magalhães  
Secretário

Leva o recurso ao Colegiado  
Tribunal Regional.

P. 19-9-62

F. de S. S. S.

## TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 12 fôlhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 19 de Setembro de 1962

J. N. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

Assinado em  
19/9/62

F. de S. S.

## REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

Legislação Tribunal R. de Trabalho da 3ª Região

Goiania, 19 de Setembro de 1962

J. N. de Magalhães  
Secretário



**RECEBIMENTO**

Aos 25 de setembro de 1962

recebi estes autos.

*Fel* a Cy. M. Seixeira  
O Diretor de Secretaria,

**VISTA**

Nesta data, faço estes autos com vista ad contas

Procuradoria

Aos 2º de outubro de 1962

*Fel* a Cy. M. Seixeira  
O Diretor de Secretaria,

COM VISTA

**RECEBIMENTO**

Aos 4 de outubro de 62

recebi estes autos.

Rcabal

*A Dra. Luíza Maria  
Muniz de Abranches,  
para funcionar no  
fórum.*

- Em 5-10-62

*Procurador*  
Procur. Reg. em exercício





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

14  
Cobete

TRT - 3120/62

RECORRENTE: JOSÉ REIS SANTOS (ARMAZEM SANTA HELENA) (recco)

RECORRIDO: EDSON MENDES DE MORAIS (reclamante)

MM. J.C.J. - Goiânia - Goiás.

P A R E C E R

O recorrente provou seu comparecimento, embora tardio, à audiência de instrução, o que inequivocamente demonstra o "animus" de defender-se.

Suas razões, confessando desconhecer a pequena cidade de Goiânia, corroborada com o recibo do correio datado de 4/8/62 provam desídia e desinteresse.

Se não conhecia bem Goiânia e ignorava onde estava a Justiça do Trabalho porque do dia 4 a 21 de agosto não procurou inteirar-se do local, deixando esta providência para o último instante?

Salvou-o, entretanto, a certidão de fls. que traduz sua intenção de defender-se, uma vez que também seria quase impossível apurar-se a malícia protelatória.

Opino, pois, pela revogação da revelia, e consequente retorno do processo à fase de instrução, oportunidade em que a Secretaria de Junta poderá aditar a inicial com o pedido de diferença salarial.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 1962

*Emiliana e Martins de Andrade*

Emiliana Martins de Andrade

Procurador do Trabalho

*com o parecer, devolva-se o processo.*

*Em 25-10-62*

*Procurador do Trabalho*



## REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao Subsistema  
Regional do Trabalho 3ª Região

Aos 25 de 10 de 1962

Ami J. Juny

REMETIDOS

T. R. T. — 3ª REGIÃO	
SEÇÃO JUDICIÁRIA	
Em <u>25</u> de <u>outubro</u> de <u>1962</u>	
<u>Recebido.</u>	
<u>[Assinatura]</u>	
(Chefe da Seção)	

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. <sup>PREZIDENTE</sup>

Sr. <sup>RELATOR</sup>

Aos 26 de outubro de 1962

O Diretor de Secretaria, [Assinatura]

CONCLUSOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª Região

Distribuído ao M.M. Juiz Almer Faria

Em 26/10/62

[Assinatura]

PRESIDENTE

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. <sup>PREZIDENTE</sup>

Sr. <sup>RELATOR</sup>

Aos 31 de outubro de 1962

O Diretor de Secretaria, [Assinatura]

CONCLUSOS

CERTIFICO QUE, DE ORDEM DO SR. PRESI-

DENTE, ESTES AUTOS FORAM INCLUIDOS EM

PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 12/11/62

EM 9 de novembro, 1962

Manieta Brito

SECRETÁRIO



122/62.-

ordinária

12 de novembro de 1962.-

15/11/62

ÀS NINE HORAS do dia doze de novembro de mil novecentos e sessenta e dois, em sua sede, à rua Curitiba, 835, 3ª andar, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho, desta 3ª Região, sob a presidência do MM. - Juiz Curado Fleury, presentes o Dr. Wladimir J. Mascari, Procurador Regional e MM. Juizes Abner Faria, Vieira de Melo, José Gomes da Silveira, Fábio de A. Notta e José Carlos Guimarães. Pelo MM. Juiz Presidente, em exercício, foi declarada aberta a sessão, procedendo-se à leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada. A seguir, foi assinado o acórdão relativo ao processo nº TRT-3073/62. Proclamados, logo após, os processos em pauta para hoje, além dos que vinham adiados das sessões anteriores, pela ordem: TRT-3171/62, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 6ª JCI, desta Capital, pelo recorrente-reclamado SALVATAR-COLCHÕES DE MOLAS VENTILADOS (JOAQUIM ROBEIRA) e recorrido-reclamante HEREDITO ANTÔNIO DIAS. Objeto: reintegração. Relatado pelo MM. Juiz José Gomes da Silveira, em discussão usou da palavra o advogado Afrânio Vieira Partado pelo recorrente. Após os debates o Tribunal, unânime, negou provimento ao recurso para manter a r. decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos, de acôrdo com o parecer do Dr. Custódio A. de Freitas Lustosa, Procurador Regional, em exercício. Não tomou parte neste julgamento o MM. Juiz Fábio de A. Notta por haver chegado à sessão com atraso. TRT-177/62, de recurso ordinário interposto da decisão do MM. Juiz de Direito de Pedro Leopoldo, neste Estado, pelo recorrente A. MALLOY & CIA. LDA (requerente) e recorrido HEROLD ERBE DOS SANTOS (requerido). Objeto: inquérito. Relatado pelo MM. Juiz José Carlos Guimarães, após os debates, o Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso para confirmar a v. decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos. Não tomou parte neste julgamento o MM. - Juiz Fábio de A. Notta, por não haver assistido ao relatório. TRT-679/62, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. JCI de Barbacena, neste Estado, pelo recorrente-reclamante ROSALIN ARRABANES FURTUNA e recorrida-reclamada COMES OLIVEIRA & CIA. LDA. Relatado pelo MM. Juiz Fábio de A. Notta, em discussão usou da palavra o advogado Celio Coyatá pela recorrida-reclamada. Em votação, o MM. Juiz Relator negou provimento ao recurso para confirmar o r. decisório recorrido. A seguir, tendo o MM. Juiz José Carlos Guimarães pedido vista dos autos, no que foi atendido, ficou a votação final adiada para a próxima sessão ordinária. TRT-1471/62, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. JCI de Barbacena, neste Es-



*16/10/62*

tado, pelo recorrente-reclamado GREGINBO PAULUCCI e recorridos-reclamantes JOSÉ MARIA DA SILVA e OUTROS. Objeto: indenização. Relatório proferido pelo MM. Juiz Fábio de A. Motta. Em fase de debates, usou da palavra o advogado Celio Goyatá pelo reclamado. Em votação, o Tribunal, por maioria de votos, de acordo com o Relator, deu provimento ao recurso para absolver o reclamado da condenação que lhe foi imposta. Vencido o MM. Juiz José Carlos Guimarães que negava provimento ao apêlo para confirmar a r. decisão recorrida. TRT-2577/62, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. JCC de Barbacena, neste Estado, pelo recorrente JOÃO CRISOSTOMO PEDROSA (reclamante) e recorrido CARLOS QUILICE (reclamado). Objeto: diferença de salário, indenização, férias. Relatório pelo MM. Juiz Fábio de A. Motta, undiscussão usaram dos advogados Mauro Thibau de Almeida pelo reclamante e Celio Goyatá pelo reclamado. Após os debates, o Tribunal, por maioria de votos, de acordo com o Relator, negou provimento ao recurso para confirmar a v. decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos. Vencidos os MM. Juizes José Carlos Guimarães e José Gomes da Silveira que davam provimento ao apêlo, digo provimento parcial, para que seja reconhecido ao reclamante o direito às diferenças salariais e a de férias, conforme fôr apurado em execução, obedecendo-se à prescrição bienal e fazendo-se a compensação das quantias já pagas. TRT-1397/62, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 5ª JCC, desta Capital, pela recorrente-reclamada SIBRAMA LIDA., recorrida-reclamante HILDA ABREU BADARÓ. Objeto: aviso prévio, indenização, férias e salários retidos. Relator: MM. Juiz Fábio de A. Motta. Retirado de pauta para que seja ouvida a douta Procuradoria Regional. TRT-1074/62, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 4ª JCC, desta Capital, pelo recorrente-reclamante FRANCISCO ALVES MACHADO e recorrido-reclamada CASIMIRAS BRASILEIRA LTDA. Objeto: aviso prévio, indenização, férias simples, férias proporcionais e salários retidos. - Relatório pelo MM. Juiz Fábio de A. Motta, após os debates, o Tribunal, unânimemente, rejeitou as preliminares de deserção por falta de pagamento das custas pelo reclamante e de nulidade da sentença por irregularidade processual. No mérito, por maioria de votos, contra o Relator, deu provimento parcial ao recurso para mandar pagar ao reclamante o aviso prévio, dois períodos de indenização, férias proporcionais, um período de férias simples e salários retidos, tudo conforme se apurar em execução, de conformidade com o parecer do Dr. Custódio A. de Freitas Lustosa, Procurador Regional, em exercício. Vencido o MM. Juiz Fábio de A. Motta que negava provimento ao apêlo para confirmar a v. decisão recorrida. Designado redator do acórdão o MM. Juiz José Carlos Guimarães. - TRT-3120/62, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. JCC de Goiânia, Estado de Goiás, pelo recorrente-reclamado JOSÉ REIS SANTOS - ARMAZÉM SANTA HELENA e recorrido-reclamante EDSON MENDES DE MORAIS. Objeto: aviso prévio, indenização e férias. Relatório proferido pelo MM.



Juiz Abner Faria, após os debates, o Tribunal, à unanimidade, deu provimento ao recurso para cassar a revelia e anular a decisão, determinando o retôrno dos autos à instância de origem, para reabertura da instrução e novo julgamento. TRT-1328/62, de recursos ordinários interpostos da decisão da MM. 5ª J CJ, desta Capital, entre partes, como 1º recorrente-reclamado COLÉGIO ANCHIETA, 2º recorrente-reclamante SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SECUDÁRIO DE MINAS GERAIS, p/ ZELITO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS, sendo recorridos os mesmos. Objeto: aviso prévio, indenização, etc.- Relatado pelo MM. Juiz Vieira de Melo, em fase de votação, o Tribunal, por maioria de votos, de acôrdo com o Relator, negou provimento a ambos os recursos para confirmar a r. decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos. Vencido o MM. Juiz José Carlos Guimarães que negava provimento ao apêlo do 1º recorrente-reclamado e dava provimento ao do reclamante-2º recorrente. TRT-1506/62, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 1ª J CJ, desta Capital, pelo recorrente JONAS ROTSEN DE MELO (reclamado) e recorrido PAULO FRANCISCO SANTIAGO (reclamante). Objeto: pagamento do aviso prévio, salários de ronda e folgas semanais. Relatado pelo MM. Juiz José Gomes da silveira, após os debates, o Tribunal, unânimemente, rejeitou a preliminar de não conhecimento do recurso por falta de mandato do advogado que subscreveu. No mérito, também, por unanimidade, negou provimento ao recurso para manter o r. decisório recorrido. TRT-1300/62, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 1ª J CJ, desta Capital, pela reão. ALGASAN CONSTRUTORA recorrente-reclamada e GERALDO MARTINS DE ALMEIDA recorrido-reclamante. Objeto: aviso prévio, indenização, férias, diferença de salário. Após o relatório proferido pelo MM. Juiz Fábio de A. Motta, o Tribunal, em votação unânime, não conheceu do recurso por deserto, em virtude do não pagamento das custas. TRT-2754/62, de recurso ordinário interposto da decisão do MM. Juiz de Direito de Pires do Rio, no Estado de Goiás, pelo recorrente-reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO IPIRANGA S/A. e recorridos-reclamantes ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS. Objeto: indenização e salários retidos. Relatado pelo MM. Juiz Abner Faria, em fase de votação o Tribunal, unânimemente, deu provimento parcial ao recurso para que a indenização de antiguidade seja paga de maneira simples e não em dôbro, apurando-se em execução o quantum devido a cada um dos reclamantes, confirmando-se, quanto ao mais, o r. decisório recorrido. TRT-2098/62, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 2ª J CJ, desta Capital, pelo recorrente-reclamado AMÂNCIO DE CARVALHO e recorrida-reclamante MARIA ELIANE GONÇALVES PEREIRA. Objeto: aviso prévio, indenização, salários retidos e pagamento de férias. Relatório proferido pelo MM. Juiz Vieira de Melo, após os debates, o Tribunal, por maioria de votos, de acôrdo com o Relator, negou provimento ao recurso para manter o r. decisório recorrido. Vencido o MM. Juiz Fábio de A. Motta que dava provimento ao apêlo para julgar improcedente a reclamação. Adiado para



18  
TMS

a sessão ordinária do dia 19 (dezenove) de novembro corrente, por determinação do Sr. Juiz Relator, o processo TRT-1943/62, da RM. nº 303, desta Capital. Relator: Sr. Juiz Fábio de A. Motta. Recorrente: CONFEDERAÇÃO LERD LIDA. Recorrida: MARIA DE LOURDES DOS REIS.

PROCLAMADA a pauta da sessão ordinária a realizar-se no dia (16) dezesseis de novembro corrente, a qual foi, em seguida, - afixada na sede deste Tribunal, no local de costume, para ciência das partes, nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Sr. Eurípedes Flórez substituta da Secretária do Presidente do TRT., desta 3ª Região, lavrei e datilografei esta Ata que, lida e achada conforme, será assinada.

SALA DAS SESSÕES DO TRT., 12 de novembro de 1962.

Sr. Eurípedes Flórez  
Presidente do TRT-3ª Região, em exercício



19/11/62



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO

# Certidão de Julgamento

## Processo n.º TRT - 3120/62

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, à unanimidade, dar provimento ao recurso para cassar a revista e anular a decisão, determinando o retorno dos autos à instância de origem, para reabertura da instrução e novo julgamento.

OBSERVAÇÕES: Na Presidência do Tribunal o IM. João Augusto Faria

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Juizes: Abner Faria (relator), Vieira de Melo, José Gomes da Silveira e José Carlos Guimarães.

Para constar lavr e presente certidão de que dos 12  
Belo Horizonte, 12 de novembro de 1962

*[Faint signature and stamp]*



Certidão de Julgamento

Processo n.º TRT - 3120/62

CERTIDÃO que o Juiz Regional do Trabalho, em sessão ordinária, julgou os presentes autos, tendo em vista o provimento do recurso para cassar a re- decisão e determinar o retorno dos autos à instância de origem, para reabertura de instâncias e novo julgamento.

OBSERVAÇÕES: Na presidência do Tribunal o MM. Juiz Curado Fleury

Para constar, lavro a presente certidão do que dou fé.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 1962

*Caracuta* *Bitt*  
Secretário substituto





20/11/62

**ACÓRDÃO**

Proc. TRT-3120/62

Recorrente: José Reis Santos - Armazém Santa Helena (reclamado)

Recorrido: Edson Mendes de Moraes (reclamante)

**E M E N T A: - REVELIA -**

Não deve ser considerado revel a quêle que manifesta o intuito de de - fender-se, tendo comparecido à audiên - cia com pequeno e justificado atraso.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recur - so ordinário, interposto da decisão da MM. Junta de Conciliação - e Julgamento de Goiânia, em que é recorrente José Reis Santos (Ar - mazém Santa Helena) e recorrido Edson Mendes de Moraes.

**R E L A T Ó R I O**

Inconformado com o decisório de primeira instância, que o considerou revel e julgou procedente a reclamatória formula - da por Edson Mendes de Moraes, interpôs José Reis dos Santos o - presente apêlo, em tempo hábil, alegando que chegou à Junta com - pequeno atraso, êste resultante do motivo constante da declaração de fls. 10.

Não ofereceu contra-razões a parte contrária, e, o - ficiando nos autos, opinou a douta Procuradoria pelo provimento - do recurso.

**V O T O**

Como consta da certidão de fls. 6v., o - recorrente manifestou o intuito de defender-se, comparecendo à au - diência embora com pequeno atraso. A declaração de fls. 10, não - contestada, revela que houve motivo razoável para o atraso, sendo justo que se ofereça nova oportunidade para que se defenda o re - clamado.

Por êstes fundamentos,

A C Ó R D A o Tribunal Regional do Trabalho da Ter - ceira Região, à unânimidade, em dar provimento ao recurso para cas





21/1/63

ACÓRDÃO  
 Proc. TRT-3120/62

-2-

cassar a revelia e anular a decisão, determinando o retorno dos autos à instância de origem, para reabertura da instrução e novo julgamento.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 1962.

[Handwritten Signature]  
 Presidente

[Handwritten Signature]  
 Relator

Ciente: [Handwritten Signature]  
 P/Procuradoria Regional

Assinado em 23/1/63  
 Publicado em 24/1/63  
 /mara.

CERTIFICO QUE A SÚMULA DESTE ACÓRDÃO FOI PUBLICADA, PARA CIÊNCIA DAS PARTES, NO "DIÁRIO DA JUSTIÇA" DE 24 DE janeiro DE 1963  
 EM 24 DE janeiro DE 1963  
[Handwritten Signature]  
 SECRETÁRIO substituta

CERTIDÃO

Certifico que, em 8-2-63, decorreu o prazo de 15 dias, para interposição de recurso de revista

Aos 11 de 2 de 1963  
[Handwritten Signature]



# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. <sup>PRESENTE</sup> ~~RELATOR~~

Aos 12 de 2 de 1963

O Diretor de Secretaria,

## CONCLUSOS

Bairros e autos de instâncias de origem, para os fins de direito.

B. Day de, 13-2-1963

Meus cumprimentos

## REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao

J. B. F. de Goiânia

Aos 2 de fevereiro de 1963

O Diretor de Secretaria,

## REMETIDOS

## RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos reme-

tidos pelo Egrégio TRT de 3ª Região

Goiânia, 1º de março de 1963

J. B. de Magalhães  
Secretário

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente

Goiânia, 1º de 3 de 1963

J. B. de Magalhães  
Secretário

Deixei-se audiência de instrução e julgamento, com ciência das partes.

B., 1º - 3 - 63.

Fauo Ferruz.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Fol. 22  
jm

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 18 de junho de 1963, às 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 20 de maio de 1963.

*João de Araújo*  
Chefe da Secretaria



Fes. 23  
mm.

168/63

29

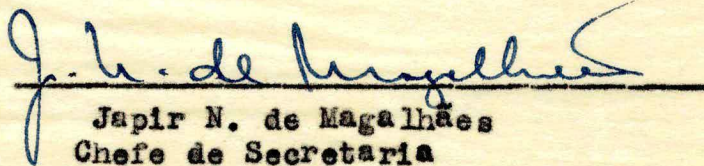
maio

1963

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento à Praça Cívica nº 9, no dia 18 de junho de corrente ano, às 14 horas, à audiência de instrução e Julgamento da reclamação apresentada contra V. Sa. por Edson Mendes de Moraes.

Atenciosas saudações

  
Japir N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Armazem Santa Helena - José Reis dos Santos

Rua 24 n. 19 - Rua 1ª n.º 53 - Fundos

NESTA

*29/5/63*  
*[Handwritten signature]*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 24  
m.

Remessa a José Reis dos Santos, em 30 de maio de 1963

ESPÉCIE E N.º

A S S U N T O

Of. n. 168/63

Not. de audiência - reclamante Edson Mendes de Moraes e reclamado Armazem Santa Helena - José Reis dos Santos, audiência designada para o dia 18 de junho de 1963, às 14 horas.

Luiz Carlos Santos

RECEBI em de de 19

Encarregado da expedição

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Med. 85





JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição de reclame

Goiânia, 18 de 6 de 1963

J. H. de Magalhães  
Secretário

de 19

RECEBI em



Exmo.Sr.Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital:

Fm. 25  
m.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA		
Protocolo		
Entrada	18/ 6	1963
Fôlha	77	Nº 233
JUSTIÇA DO TRABALHO		

J. desista em audiência.  
em 18-6-63  
Valmir Santos

JOSE REIS DOS SANTOS, na qualidade de proprietário do estabelecimento comercial denominado "Armazem Santa Helena", vem, com todo respeito e devida consideração, nos autos da Reclamatória que contra si foi proposta pelo sr. EDSON MENDES DE MORAIS, requerer a V. Excia. seja adiada a audiência de instrução e julgamento que foi designada para o dia de hoje, marcando-se nova data para sua realização, uma vez que o advogado infrascrito está impossibilitado de comparecer á mesma em razão da defesa que terá que promover no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, do ex-Juiz de Direito Dr. Volney de Oliveira Bernardes, na ação penal que lhe é movida pela Justiça Publica do Estado, como faz certo disto a certidão anexa.

Trata-se MM. Juiz, de uma condição imposto ao advogado que esta subscreve, nomeado defensor dativo, á qual não poderá fugir e por ser-lhe sobremodo honrosa a escolha que em si recaiu do ilustrado Tribunal de Justiça do Estado.

Requerendo, data venia, seja designada nova data para a audiência e juntando a certidão mencionada,

Pede e Espera,

Deferimento.

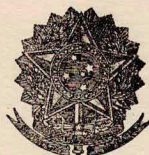
Goiânia, 18 de junho de 1.963

PP. José Fabiano de Souza



Fls. 26  
v.

*[Handwritten signature]*  
Fls. 1  
*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

# CERTIDÃO

O Bacharel DUÍLIO MARTINS DE ARAÚJO, Secretário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

## CERTIFICA

.,narrativamente, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os autos de Ação Penal, número dezoito(18),da Comarca de Goiânia, em que é autora - A Justiça Pública e, réu - Volney de Oliveira Bernardes, consta que o Dr. JED JABUR BITTAR é o advogado dativo do réu Volney de Oliveira Bernardes, ex-juiz deste Estado, e que o mesmo Advogado foi intimado para comparecer à sessão de julgamento da ação penal no dia dezoito(18)do corrente mês, às treze(13)horas". ERA o que se continha, narrativamente, em o mencionado processo, que bem e fielmente, EU *[Handwritten signature]* (João Bruger), Chefe da Secção Judiciária da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, dactilografei a presente certidão que, tendo sido conferida, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário.

GOIÂNIA, 17 de junho de 1963.

*[Handwritten signature]*

(Isento de selo - )

NIHIL





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

16. 28  
*[Assinatura]*

**TERMO DE CONCILIAÇÃO**

Aos 18 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Edson Mendes de Moraes e o reclamado Armazem Santa Helena - José Reis Santos

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado dará ao reclamante uma bicicleta marca Colliver, preta, quadro nº 0166131, conforme nota fiscal nº 0261, de Organização Antunes, por saldo da presente reclamação, dando-se as partes, plena e geral quitação por qualquer direito ou obrigação entre ambos existente, inclusive uma conta de Cr\$ 6.195,00 do reclamante para com o reclamado.

Custas no valor de Cr\$ 626,00 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T. As custas foram calculadas sobre a importância de Cr\$ 15.000,00.

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_  
do \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas  
da \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_, no  
\_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_, compareceram  
\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, ambos  
\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, para  
discutir e resolver o conflito de interesses  
relacionado ao \_\_\_\_\_, cujo  
\_\_\_\_\_ é de \_\_\_\_\_, em favor de \_\_\_\_\_,  
e \_\_\_\_\_, em favor de \_\_\_\_\_.

Do que, para constar, eu \_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo  
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

*Messias Lotis*  
JUIZ PRESIDENTE

*Edson Mendes de Moraes*  
RECLAMANTE  
*Procurador Edson Mendes de Moraes*  
*José Reis Santos*  
RECLAMADO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

11.28  
*[assinatura]*

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Edson Mendes de Moraes (representação quando houver) e o Reclamado Armazem Santa Helena - José Reis dos Santos (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ Uma bicicleta marca Golliber, quadro ~~XXXXXXXXXX~~ n.º 0166134, cor preta, relativo ao Processo JCF-176/63. O reclamado pagou também a metade das custas no valor de Cr\$ 313,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*Francisco de Assis*  
Chefe da Secretaria  
*Edson Mendes de Moraes*  
Reclamante  
*José Reis Santos*  
Reclamado

*Francisca Mendes Moraes*



# CUSTAS

Conforme Conciliação de H... cit# 313, ~



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiania, 19 de 6 de 1963

J. N. de Magalhães  
Secretário

Para o arquivo.

Em 20-6-63

Jessias Storti

~~TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS~~  
~~Contém os presentes autos \_\_\_\_\_ folhas,~~  
~~devidamente numeradas e rubricadas.~~  
~~Do que para constar, laerei este termo.~~  
~~Goiania, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_~~  
~~Chefe da Secretaria~~

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS  
Contém os presentes autos 28 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.  
Do que para constar, laerei este termo.  
Goiania, 22 de 12 de 1963  
J. N. de Magalhães

ARQUIVADO.

Em 22/12/1963

J. N. de Magalhães  
JAPIR N. DE MAGALHÃES  
Chefe de Secretaria